

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXPLORAÇÃO DE AREIA

Pelo presente instrumento, na forma do art.  $5^{\circ}$ , par.  $6^{\circ}$ , da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça Dr. André Luis Machado Arantes, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada compromitente, e, de outro, a empresa Reynaldo Costa Ferreira-Me, CNPJ 02.117.805/0001-45. neste ato representado pelo Senhor Roberto José Ferreira, doravante denominado compromissário, e com a interveniência do IEF, na pessoa de Alison Thiago da Silva, geógrafo daquele instituto, e da SUPRAM JEQUITINHONHA, na pessoa da Sra. Eliana Piedade Alves Machado, superintendente, considerando a necessidade de regularizar a extração de areia e cascalho levada a efeito pela compromissária, bem como a existência de anterior TAC celebrado com a mesma finalidade, mas ainda pendente de cumprimento:

#### RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica sem efeito em relação à compromissária o anterior TAC firmado no bojo deste ICP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromissária se compromete a implementar as medidas visando a concluir o processo, já



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciado, de obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: O IEF se compromete a analisar com a maior brevidade possível o processo de obtenção de APEF da compromissário junto àquele instituto;

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecida, a título de compensação ambiental, que a compromissária doará 30 (trinta) sacos de cimento e 07 (sete) caminhões de areia à Loja Maçônica Atalaia da Serra, que deverão ser utilizados exclusivamente para as obras do Recanto Atalaia da Serra, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente, comprovando nos autos o cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento da obrigação aqui pactuada, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 por dia de descumprimento injustificado, além das medidas de cunho judicial e administrativo eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo não ilide a responsabilidade pela recomposição do dano ambiental porventura constatado em decorrência das atividades em questão e de responsabilidade da compromissária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5°, par. 6°, da Lei n. 7.347/85, e 585, inc. VII, do Código de Processo Civil;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Elegem a Compromissária e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Conceição do Mato Dentro, 02 de outubro de 2007.

Ministério Público:

Compromissária:

SUPRAM/JEQUITINHONHA:

IEF: